



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO: 00051/2024

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 001/2024

OBJETO: Execução de Obra de recapeamento asfáltico nas vias públicas e obras complementares correlatas junto ao contrato de repasse nº 923181/2021 do Ministério de Desenvolvimento Regional e Caixa Econômica Federal.

ASSUNTO: Impugnação apresentada pela empresa VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA.

RELATÓRIO

Foi protocolada Impugnação referendada pela empresa Val Rocha Engenharia Ltda, questionando em apertada síntese que a proposta vencedora do certame licitatório acima indicado, estaria infringindo o disposto no Artigo 59, §4, da Lei 14.133/2021, ficando abaixo dos 75% do valor orçado pelo município para a obra, sendo necessário a desclassificação da proposta vencedora, sendo a mesma inexecutável.

Diante de tais alegações a mesma requer a desclassificação da empresa que sagrou-se vencedora, pugnando para que a Impugnante seja chamada a apresentar a documentação de habilitação, sendo a empresa que teoricamente apresentou a menor proposta válida.

A empresa CC Bartoli Ltda apresentou Contrarrazões.

Era o necessário a relatar, passo ao opinativo.

Para análise do fato passo a transcrever o que dispõe o Manual de Licitações e Contratos do TCU, in verbis:

Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexecutabilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela administração. Considerando o disposto na Súmula – TCU 262/2010 e em diversos julgados do TCU, ainda sob a égide da Lei 8.666/93, esse limite também pode ser considerado para fins de presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta. Não se vê, portanto, obstáculo para aplicar a súmula citada a Lei 14.133/2021. (Manual de Licitações e Contratos – TCU, 5ª. Edição, 2023, p. 523, 542 e 543).

Tal posicionamento é adotado pelo Tribunal de Contas da União em vários de seus julgados, destaco aqui recente Acórdão nº 465/2024, cujo julgamento se deu em 20 de Março de 2024, onde a indicação foi a disposta no Manual acima mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

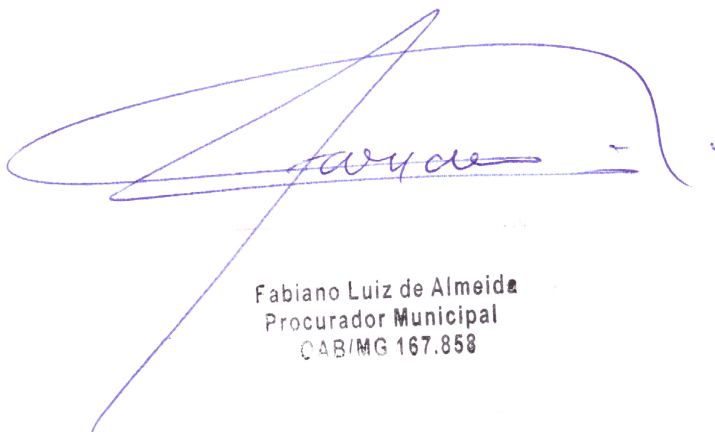
ASSESSORIA JURÍDICA

Assim entendemos que a Administração deverá dar oportunidade a empresa com a proposta vencedora para que a mesma possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Após apresentação da justificativa da empresa demonstrando a exequibilidade de sua proposta, o setor técnico do Município deverá exarar parecer verificando as informações prestadas pela mesma.

É o que parecemos S.M.J.

Ibiraci – MG, 17 de Abril de 2024.



Fabiano Luiz de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 167.858

Recebido
18/04/24
Bruno Carvalho dos Santos
Setor de Licitações